



EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO - SC.

Dispensa de Licitação nº05/2023

Lei Federal 14.133 de 01 De Abril de 2021

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.475.164/0001-33, estabelecida na BR 282, Linha Campina do Gregório, Interior, cidade de Cordilheira Alta, CEP 89.819-000, por seu representante Gustavo Mattana Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 609.486.989-34, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 83E, bairro Líder, cidade de Chapecó – SC, CEP 89.805-220, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS.

Participou a Recorrida (L&G Poços Artesianos) da Dispensa de Licitação nº05/2023, restando declarada como INABILITADA pela nobre Comissão Permanente de Licitação por conta do valor da proposta.

Os fundamentos elencados pela Prefeitura Municipal de Frei Rogério, são de que a empresa recorrida teria ficado em segunda colocação nas propostas de preços.

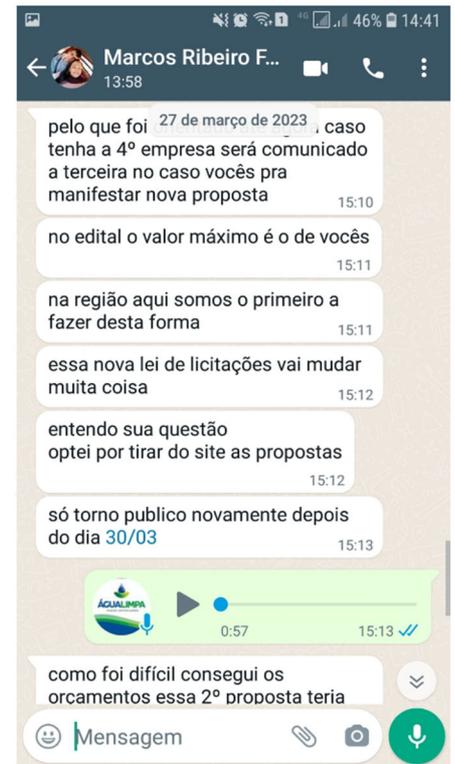
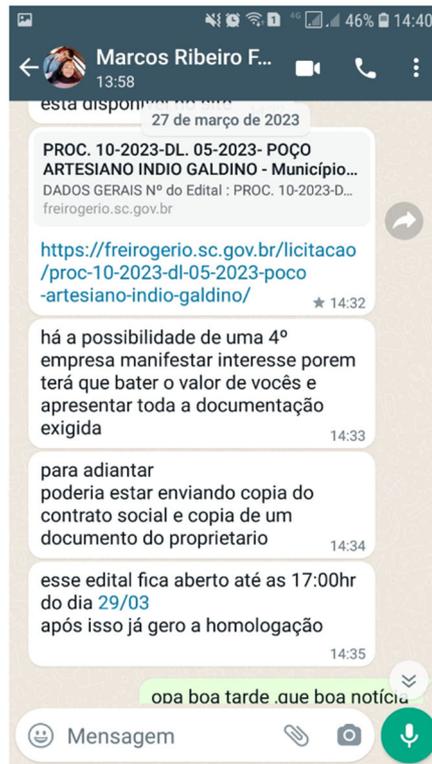
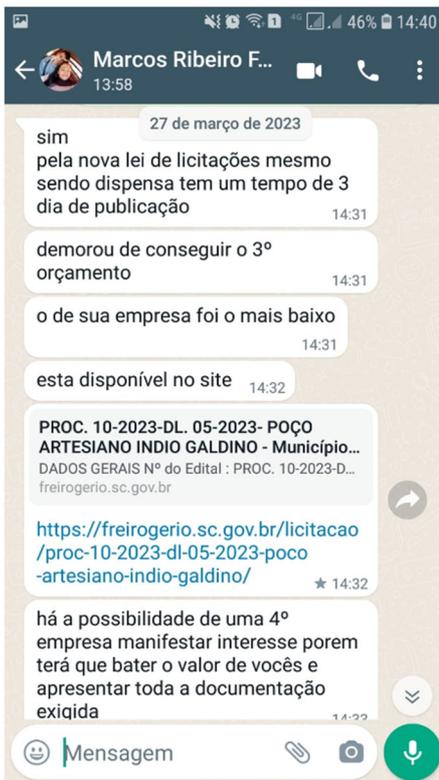
Contudo, não há como a empresa L&G Poços Artesiano ser desclassificada, conforme se demonstrará.

De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 De Abril de 2021, Art 75, Inciso I, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Também no § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A Prefeitura acabou equivocando-se no momento de divulgação no portal de licitações do Município e publicando 3 (Três) propostas comerciais antes mesmo de finalizar o prazo de 3 (Três) Dias úteis de divulgação no site. Com isso a empresa considerada vencedora do certame pode ter acesso aos orçamentos, fazendo desta forma a elaboração do seu orçamento mais baixo que as demais.

Abaixo podemos observar as conversas com o Sr. Marcos Ribeiro, responsável pela coleta das propostas.



Conforeme podemos observar nas conversas, no dia 27 de março de 2023, foi publicado no site da Prefeitura as propostas, e também constatado que a empresa recorrida L&G Poços Artesianos havia ficado com a proposta mais vantajosa.

Na mesma conversa o Sr. Marcos afirma que há a possibilidade de uma 4ª empresa enviar proposta dentro do prazo de 3 (Três) Dias, o que é totalmente justificável, porém não da forma que o certame foi conduzido, a empresa atual ganhadora do certame teve favorecimento e acesso as propostas que foram divulgadas pela própria Prefeitura no site oficial do Município no dia 27/03/2023.

Ja na conversa seguinte as 15:12h, o próprio Sr. Marcos entende que não foi correta a forma de publicação, mostrando as propostas ao público interessado no site da Prefeitura conforme fala do mesmo, “entendo sua questão optei por tirar do site as propostas”, “só torno público novamente depois do dia 30/03/2023”.

Conforme consta em ata, o processo licitatório foi divulgado na data acima 27/03/2023 e encerava-se no dia 29/03/2023 as 17:00h.

II. DO DIREITO

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21:

Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem, Recursos no prazo de 3 (Três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de “Julgamento das propostas”

Nesta seara, deve-se mencionar o disposto no artigo 75, §3, da Lei Federal nº 14.133/21:

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a **proposta mais vantajosa**.*

Nossa Legislação é sabia quando invoca para si a observância do princípio constitucional da isonomia, o qual obriga a administração a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e dita regras para que a mesma seja julgada e processada em conformidade com a igualdade de competitividade entre os licitantes.

Denota-se assim, a necessidade de a Administração Pública agir em acordo com a Lei, sob pena de os atos por ela praticados serem inválidos.

Como sendo pressuposto para a validade de todo ato jurídico ambos os princípios supra citados, e como sendo a empresa Recorrida plenamente apta a cumprir com a obrigação a ser arguida, denota-se, a necessidade da administração pública em HABILITAR a Recorrida, visando pura e exclusivamente o melhor para a administração ou bem público, sob pena de invalidade nos atos praticados.



III. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) Habilitar a empresa L&G Poços Artesianos Ltda, pois a mesma apresentou a proposta e documentos necessários de acordo com o edital, dentro do prazo e também conforme exigido pela lei de licitações.

Como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Caso a comissão não acatar e julgar improcedente o referido recurso, a proponente buscará seus direitos por vias judiciais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cordilheira Alta - SC, 04 de Abril de 2023.

L&G Poços Artesianos LTDA - ME